



**Ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Concelho de Figueira Castelo Rodrigo, realizada no dia dois de março de dois mil e quinze.**

----- Aos dois dias do mês de março do ano de dois mil e quinze, pelas dez horas e quinze minutos, neste edifício dos Paços do Município, comigo, Ana da Conceição Reigado Aguilar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, compareceram os Srs. Dr. Paulo José Gomes Langrouva, Presidente da Câmara, Dr. António Alberto Raposo Morgado, Vice-Presidente da Câmara, Eng.º Nelson Rebolho Bolota e o Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, Vereadores Efetivos, para a realização de uma reunião ordinária. -----

----- **Antes da Ordem do Dia** -----

----- Não esteve presente nesta reunião a Senhora Dr.<sup>a</sup> Sandra Monique Beato Pereira, Vereadora Efetiva, tendo justificado antecipadamente a sua falta, em virtude de se encontrar impedida em audiência de julgamento previamente agendada. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara deu início à reunião, saudando e agradecendo a presença de todos. -----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou os Srs. Vereadores que a Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo se encontra de parabéns, pois conseguiu realizar um Protocolo de Colaboração com a Empresa Douro Azul, no sentido de serem comercializados nos Barcos Hoteis, os vinhos da Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo, como é o caso dos espumantes e do vinho tinto, convento de aguiar e siria. Deu nota de que considera tratar-se de uma boa notícia quer para a Adega Coopertiva, quer para o Concelho, bem como para todos os produtores de vinho, o que significa que os nossos vinhos têm qualidade e conseguem ser competitivos num mercado cada vez mais exigente e competitivo, por isso considera que é motivo de regozijo para todos, principalmente a Adega Cooperativa. -----

----- O Sr. Presidente quis também dar conta de que o Município foi convidado a participar nas comemorações dos 30 anos de aniversário do Centro Cultural os Serranos, que terão lugar nos Estados Unidos. Pois considera que se trata de um Centro Cultural com expressão nos Estados Unidos, ao que acresce o facto de desenvolverem varias atividades culturais de caracter

humanitário, com algumas Instituições, como é o caso dos Bombeiros Voluntários. Informou ainda que já foram encetados alguns contactos no sentido de, junto com a Adega Cooperativa se aferir da possibilidade de apresentação e divulgação dos nossos produtos regionais, como o vinho, azeite, mel, bombons de azeite, bombons de licor e as amêndoas doces entre outros produtos regionais, por isso tratar-se de uma boa oportunidade de divulgação dos produtos do nosso Concelho. -----

----- O Sr. Presidente, mais informou que vai abrir o concurso internacional para o Seguro de Saúde Municipal, que foi aprovado na última Reunião de Câmara, salintando a perspectiva de que decorra com toda a normalidade, pois entende que será um bom pronúncio para os Municipais, principalmente para os que não têm médico de família, funcionando como um complemento ao Serviço Nacional de Saúde, não obstante, deu nota, que não vai ser por isso que este Executivo não vai continuar a lutar por trazer mais médicos para o Novo Centro de Saúde e exigir todas as valências a que o Centro de Saúde tem direito. -----

-----O Sr. Presidente informou ainda que no passado fim-de-semana o Executivo participou ativamente na Festa do Almendro na Freixeneda, juntamente com os vizinhos Espanhois que se mostraram muito recetivos e colaboradores com as entidades portuguesas. Entendeu essa cooperação transfronteiriça como primordial, no sentido de afirmar uma colaboração mais próxima com eles em outras atividades e ainda uma possibilidade de promover a venda dos produtos endógenos do Concelho, que eles tanto apreciam. Concluiu dando nota da importância das relações bilaterais com os vizinhos Espanhois, fundamentalmente na divulgação do nosso território e dos produtos regionais. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Vice-Presidente da Câmara, dizendo que esta Festa do Almendro tem uma projecção que todos os anos surpreende, pois quando se deslocavam na estrada para La Freixeneda, o fluxo de veículos de Feixeneda para a Barca de Alva, fazia lembrar uma grande cidade como Lisboa e não uma Vila periférica como a nossa. Deu nota de que surpreendente foi a forma como eles organizam os seus eventos e como se envolvem em todas as atividades, afirmando que os nossos vizinhos Espanhois quando são convidados a participar, não faltam, fazem questão de estarem presentes e de se envolverem em todas as atividades. -----

-----O Sr. Vice-Presidente mais informou que o Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo esteve presente na BTL-Bolsa de Turismo de Lisboa, num evento que pode dar uma visibilidade muito grande para o nosso Concelho, no sentido de se estabelecerem contactos importantes no

sentido de divulgar os nossos produtos regionais e fumentar ainda mais o turismo. Ao longo dos dias em que participaram no evento, tiveram a possibilidade de contatarem com outras pessoas de tal modo que na apresentação das nossas rotas, no âmbito das Aldeias Históricas, numa prova de vinhos o nosso vinho tinto foi muito apreciado em relação à sua qualidade, dão a importância da participação neste tipo de eventos, no sentido de se estabelecerem contatos importantes que ajudem a divulgar o nosso Concelho. -----

----- Tomou a palavra o Sr. Vereador, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, congratulando-se com a assinatura do Protocolo da Adega Cooperativa de Figueira de Castelo Rodrigo com a Empresa Douro Azul, salientando que o anterior executivo sempre lutou para que isso acontecesse, e ainda bem que aconteceu agora, ainda bem que chegou a bom porto este protocolo, pois a concorrência ao nível da qualidade dos vinhos do Douro é muito grande. -

----- O Sr. Vereador referiu que o Sr. Presidente da Câmara falou na última Assembleia Municipal de uma multa referente ao pagamento do IVA da Empresa Municipal e de multas de milhares de euros que foram condenados a pagar de coimas, dando conta de que este desleixo só se deve a este Executivo, pois estas multas eram referentes ao ano de 2014 e não do ano de 2012, como o Sr. Presidente referiu, pelo que entende que foi um acto de má gestão do actual Executivo. -----

----- O Sr. Vereador referiu ainda que gostaria que houvesse mais transparência, para isso o Sr. Presidente deverá que trazer mais documentos, com mais prontidão e mais próximos das decisões. Deu nota que para o bem e para o mal todos fazem parte do Executivo Municipal e a Lei dos Compromissos exige mais transparência e mais responsabilidades e que o Sr. Presidente se comprometeu a trazer todos os documentos para análise. Acrescentou que no momento em que a própria Assembleia Municipal elegeu uma Comissão para Fiscalizar este Executivo, é para fiscalizar todo o executivo, quer quem tem mais responsabilidades quer quem tem menos. Nestes termos entende que não ficaria nada bem ser fiscalizado por documentos que nem sequer teve conhecimento da sua existência. Salientou que o Sr. Presidente ficou de trazer à Câmara o último compromisso disponível e não trouxe, por isso deverá trazer mais documentos com mais informação e mais transparência. Mais informação referente a pagamentos e despesas, pois o Executivo deve ter conhecimento. A título de exemplo, informou que, apesar de fazer parte do Executivo, desconhece quanto custou a contratação do Quim Barreiros que actuou nas festas da

amendoeira em flor, pelo que, entende que a informação presente à Câmara, deveria ser mais pronta e clara. -----

-----Tomou a palavra o Sr. Presidente da Câmara dizendo que este executivo nada tem a esconder, pois existe uma rubrica no orçamento para as festas da amendoeira e numa próxima reunião será informado do valor gasto nos eventos, nomeadamente com os artistas que estão a participar nas festas, dando assim conhecimento do que foi gasto. Por fim afiançou que não há nada a opôr a esta apresentação dos gastos, pois sempre foram presentes à Reunião de Câmara para conhecimento, sendo tudo feito com transparência e rigor, salientando que os dinheiros deverão ser gastos com responsabilidade.-----

#### ----- **Ordem do Dia** -----

#### ----- **Assuntos Diversos** -----

-----**Proposta N.º 24/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto de Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 24/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto de Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve: -----

-----Considerando que muito recentemente se ter adaptado o Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em vigor no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, ao disposto no Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, que definiu os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;-----

-----Considerando que não obstante a sessa adaptação, ocorrida em 2010, contata-se ser necessário proceder a nova atualização do seu articulado por forma a compatibilizá-lo, em grande medida, com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio a simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, que introduziu neste tocante alterações de monta, bem como com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio liberalizar os horários e proceder a uma descentralização da decisão de limitação destes, uma verdadeira revolução e alteração do paradigma neste tocante;-----

-----Considerando que se entendeu proceder-se ao reajustamento do tipificado, visando igualmente o previsto no artigo 4.º do diploma em referência, o possibilitar o ajustamento da regulamentação daquele regime no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

**----- Nestas circunstâncias propõe-se que a Câmara Municipal, aprove no uso da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto de Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo.----**

**----- Projeto de Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo -----**

**----- Preâmbulo -----**

----- Apesar de muito recentemente se ter adaptado o Regulamento Municipal dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, em vigor no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, ao disposto no Decreto-lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, que definiu os princípios gerais relativos ao regime de horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais. -----

----- Não obstante a adaptação ocorrida em 2010, contata-se ser necessário proceder a nova atualização do seu articulado por forma a compatibilizá-lo, em grande medida, com o disposto no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, que veio a simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento zero”, que introduziu neste tocante alterações de monta e com o disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que veio liberalizar os horários e proceder a uma descentralização da decisão de limitação destes. -----

----- Entendeu-se proceder ao reajustamento do tipificado, visando igualmente o previsto no artigo 4.º do diploma em referência, o de continuar a proceder à regulamentação daquele regime no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

----- Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, após ponderação e adequação ao interesse público e às necessidades dos consumidores e comerciantes deste Município, aprova, nos termos do número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de

agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e alínea g), do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Regulamento municipal de restrição dos horários de funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Capítulo I** -----

----- **Âmbito e aplicação** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei habilitante** -----

-----O presente Regulamento é elaborado e aprovado em cumprimento do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa; no número 1, do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, 216/96, de 20 de novembro, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro; e Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu do Concelho, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno, na Portaria n.º 154/96, de 15 de maio; e na alínea g), do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Objeto e âmbito de aplicação** -----

-----O presente Regulamento tem por objeto restringir os períodos de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público, de prestação de serviços, de restauração ou de bebidas, os estabelecimentos de restauração ou de bebidas com espaço para dança ou salas destinadas a dança, ou onde habitualmente se dance, ou onde se realizem, de forma acessória, espetáculos de natureza artística, os recintos fixos de espetáculos e de divertimentos públicos não artísticos no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Capítulo II** -----

----- **Disposições Comuns** -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Regime funcionamento** -----

----- 1 - Sem prejuízo de regime especial em vigor para atividades não especificadas no presente diploma, os estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços, incluindo os localizados em centros comerciais, têm horário de funcionamento livre. -----

----- 2 – Por razões justificadas de segurança e proteção da qualidade de vida dos cidadãos, os estabelecimentos elencados no número 1, têm um horário restringido, podendo estar abertos entre as 6 e as 24 horas de todos os dias da semana. -----

#### ----- **Artigo 4.º** -----

##### ----- **Períodos de encerramento** -----

----- Durante os períodos de funcionamento poderão os estabelecimentos encerrar para almoço e/ou jantar. -----

#### ----- **Artigo 5.º** -----

##### ----- **Permanência e abastecimento** -----

----- 1 - É proibida a permanência nos estabelecimentos de pessoas para além dos proprietários e empregados, depois da hora de encerramento, exceto as que se encontram à espera de serem atendidas na altura do encerramento. -----

----- 2 - Deverão os comerciantes tomar as medidas necessárias e adequadas, no sentido de assegurar o encerramento do estabelecimento na hora estabelecida. -----

----- 3 - É permitida a abertura antes ou depois do horário normal de funcionamento para fins exclusivos e comprovados de abastecimento do estabelecimento. -----

#### ----- **Artigo 6.º** -----

##### ----- **Direitos dos trabalhadores** -----

----- As disposições do presente Regulamento não podem prejudicar o regime de duração semanal e diária do trabalhador estabelecida por lei, instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou contrato individual de trabalho. -----

#### ----- **Capítulo III** -----

##### ----- **Do funcionamento** -----

#### ----- **Artigo 7.º** -----

##### ----- **Períodos de funcionamento** -----

----- 1 - O período de funcionamento referido no artigo 3.º do presente Regulamento é o previsto na legislação em vigor, havendo exceções às restrições impostas, nos casos especialmente previstos, nomeadamente: -----

-----a) Os estabelecimentos de restauração e bebidas, os estabelecimentos de restauração e os estabelecimentos de bebidas, salas de jogos de perícia e de máquinas de diversão e ainda as lojas de conveniência poderão estar abertos até às 2 horas de todos os dias da semana; -----

-----b) Os estabelecimentos que disponham de espaço de dança, e que cumpram as normas legais aplicáveis aos recintos de diversão e destinados a espetáculos de natureza não artística, poderão estar abertos até às 4 horas de todos os dias da semana.-----

-----2 - Não têm limite de horário os estabelecimentos situados em estações e terminais rodoviários, ferroviários, bem como postos abastecedores de combustível de funcionamento permanente, conforme legislação em vigor e, as farmácias indispensáveis ao serviço público conforme escala de abertura aprovada nos termos do número 2 do artigo 36.º do Decreto-lei 409/71, de 27 de setembro, bem como no Decreto-Lei nº 53/2007, de 8 de março. -----

----- 3 - Os estabelecimentos que funcionem dentro do Mercado Municipal ficam subordinados ao período de abertura e encerramento do mesmo. -----

----- 4 - Os estabelecimentos que pratiquem horário de encerramento para além das 24 horas deverão adotar normas de gestão do espaço que resultem na redução do ruído produzido dentro e fora do estabelecimento, designadamente o funcionamento à porta fechada e a dissuasão da permanência dos clientes no exterior, junto ao estabelecimento, a partir dessa hora, e a proibição de saída do estabelecimento com bebidas. -----

#### ----- **Artigo 8.º** -----

##### ----- **Alargamento e reduções de horários** -----

-----1 – Os titulares da exploração dos estabelecimentos comerciais podem alterar o respetivo horário, dentro dos limites fixados, para o efeitos, nos artigos 3 e 4.º, do presente regulamento, estando, contudo, sujeitos ao procedimento de mera comunicação prévia, a submeter através do balcão do empreendedor. -----

-----2 - Com exceção dos limites fixados no número 4 do artigo anterior, podem os estabelecimentos praticar horário de encerramento às 4 horas, durante os eventos elencados, e desde que o estabelecimento cumpra os níveis de ruído impostos pelo Regulamento Geral do Ruído e demais legislação aplicável: -----

-----a) Passagem do Ano; -----

-----b) Festas e arraiais; -----

-----c) Outros eventos, fixados por Edital aprovado pela Câmara Municipal. -----



----- 3 - As datas em concreto serão, anualmente, fixadas por Edital aprovado pela Câmara Municipal.4 - Os alargamentos nas datas referidas no número anterior estão sujeitas ao regime de mera comunicação prévia, através do Balcão do Empreendedor. -----

----- 5 - As reduções de horário podem ocorrer por iniciativa da Câmara Municipal ou pelo exercício do direito de petição dos munícipes, se estiver comprovadamente em causa a segurança, a proteção e a qualidade de vida destes, devendo ser ouvidos, em razões da matéria em causa, os sindicatos, as associações patronais, as associações de consumidores do concelho, a Junta de Freguesia do local onde se situam os estabelecimentos comerciais e a GNR. A deliberação de restrição do horário será comunicada, com caráter de urgência, à GNR para efeitos de fiscalização.-----

#### ----- **Artigo 9.º** -----

##### ----- **Limites e duração do trabalho** -----

----- A duração semanal e diária do trabalho estabelecida na lei, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho ou no contrato individual de trabalho será observada, sem prejuízo do período de abertura dos estabelecimentos. -----

#### ----- **Artigo 10.º** -----

##### ----- **Mapa de horário de funcionamento** -----

----- 1 - Cada estabelecimento deve afixar o mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior, e especificar de forma legível as horas de abertura e o encerramento diário, bem como as horas de encerramento temporário do estabelecimento por motivos de descanso semanal ou interrupção temporária. -----

----- 2 - Para os conjuntos de estabelecimentos, instalados num único edifício, que pratiquem o mesmo horário de funcionamento, deve ser afixado um mapa de horário de funcionamento em local bem visível do exterior.-----

----- 3 - A definição do horário de funcionamento de cada estabelecimento ou de conjunto de estabelecimentos instalados no mesmo edifício, as suas alterações e o mapa referido no número anterior não estão sujeitos a qualquer formalidade ou procedimento. -----

#### ----- **Capítulo IV** -----

##### ----- **Disposições finais**-----

#### ----- **Artigo 11.º** -----

##### ----- **Fiscalização** -----

-----As infrações ao presente regulamento e legislação conexas constituem contraordenações e a sua fiscalização é da competência da Autoridade para as Condições do Trabalho, da Guarda Nacional Republicana e demais entidades policiais e administrativas, nomeadamente a Fiscalização Municipal, sendo a aplicação das coimas e das sanções acessórias, competência do Presidente da Câmara, ou Vereador com competência delegada, revertendo as receitas da sua aplicação para a Câmara Municipal. -----

#### ----- **Artigo 12.º** -----

##### ----- **Contraordenações** -----

-----1 - A falta de afixação, em lugar bem visível do exterior, do mapa de horário do estabelecimento, constitui contraordenação punível com coima de: -----

-----a) De 150,00€ a 450,00€, para pessoas singulares, e de 450,00€ a 1500,00€, para pessoas coletivas, a falta de afixação do mapa de horário de funcionamento. -----

-----b) De 250,00€ a 3.740,00€, para pessoas singulares e de 2.500,00€ a 25.000,00€, para pessoas coletivas, o funcionamento fora do horário estabelecido. -----

-----2 - A tentativa e a negligência são puníveis. -----

-----3 - Em caso de reincidência e quando a culpa do agente e a gravidade da infração o justifique, para além das coimas previstas no número 1, pode ser aplicada a sanção acessória de encerramento do estabelecimento durante um período não inferior a três meses e não superior a dois anos. -----

#### ----- **Artigo 13.º** -----

##### ----- **Normas supletivas e interpretação** -----

-----1 - Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplicar-se-á o Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 126/96, de 10 de agosto, Decreto-Lei n.º 111/2010, de 15 de outubro, Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e demais legislação aplicável, com as devidas adaptações. -----

-----2 - As dúvidas e casos omissos suscitados na aplicação das disposições deste Regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal. -----

#### ----- **Artigo 14.º** -----

##### ----- **Norma revogatória** -----

----- Após a entrada em vigor deste regulamento ficam automaticamente revogadas as normas das posturas e regulamentos anteriores que disponham em sentido contrário.-----

----- **Artigo 15.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

----- **Proposta N.º 25/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 25/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, que a seguir se transcreve:

----- Considerando a necessidade imperiosa do Municípios fomentarem as iniciativas de índole privada, que contribuam direta e indiretamente para a promoção do desenvolvimento dos seus Concelhos, integrando-se nesse espírito a criação e disponibilização ao público de Zonas Industriais capaz de cumprir com as exigências dos empresários, num mercado cada vez mais competitivo e feroz, reabilitando, a par, áreas que estavam sujeitas a uma pressão industrial sem estarem preparadas para tal urbanisticamente;-----

----- Considerando ter-se constatado que desde 1998 a esta parte, desde a criação do loteamento industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, se terem alterado substancialmente quer as necessidades, quer as obrigações às quais os Municípios têm de ocorrer, estando o quadro regulamentar atualmente vigente, desajustado face à realidade que hoje impera;-----

----- Considerando que imbuído nesse espírito de promover ao efetivo o desenvolvimento do Concelho, capacitando o loteamento industrial e os empreendedores que ai se fixem e se queiram fixar de regras mais claras e mais coerentes para a materialização dos seus projetos industriais, procede-se à alteração do regulamento municipal vigente, tentando imprimir sustentabilidade futura quer ao espaço quer à própria economia local, no que diz respeito à sua base industrial;-----

----- **Nestas circunstâncias propõe-se que a Câmara Municipal, aprove no uso da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12**

**de setembro e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo.** -----

**-----Projeto de alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo** -----

**----- Preâmbulo -----**

-----Considerando a necessidade imperiosa do Municípios fomentarem as iniciativas de índole privada, que contribuam direta e indiretamente para a promoção do desenvolvimento dos seus Concelhos, integrando-se nesse espírito a criação e disponibilização ao público de Zonas Industriais capaz de cumprir com as exigências dos empresários, num mercado cada vez mais competitivo e feroz, reabilitando, a par, áreas que estavam sujeitas a uma pressão industrial sem estarem preparadas para tal urbanisticamente.-----

-----Considerando ter-se constatado que desde 1998 a esta parte, desde a criação do loteamento industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, se terem alterado substancialmente quer as necessidades, quer as obrigações às quais os Municípios têm de ocorrer, estando o quadro regulamentar atualmente vigente, desajustado face à realidade que hoje impera.-----

-----Considerando que imbuído nesse espírito de promover ao efetivo o desenvolvimento do Concelho, capacitando o loteamento industrial e os empreendedores que ai se fixem e se queiram fixar de regras mais claras e mais coerentes para a materialização dos seus projetos industriais, procede-se à alteração do regulamento municipal vigente, tentando imprimir sustentabilidade futura quer ao espaço quer à própria economia local, no que diz respeito à sua base industrial. -----

**-----Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de alteração ao Regulamento Municipal para compra e venda de lotes de terreno no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo.**

**----- Capítulo I -----**

**----- Disposições Gerais-----**

**----- Artigo 1.º -----**

**----- Lei habilitante -----**

----- O presente Regulamento é aprovado nos termos da alínea m), do número 1, do artigo 23.º e alínea k), ee) e ff), do número 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprova o Regime Jurídico das Autarquias Locais. -----

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Objeto** -----

----- O presente Regulamento estabelece as regras e as condições que regem a transmissão e utilização onerosa dos lotes industriais que estejam na posse do Município e localizados no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Princípios gerais** -----

----- 1 - O regime estabelecido no presente Regulamento rege-se pelos seguintes princípios gerais: -----

- a) Promover o desenvolvimento local de forma sustentada e ordenada; -----
- b) Fomentar o desenvolvimento e ordenamento industrial; -----
- c) Deslocar as unidades industriais instaladas em núcleos urbanos, promovendo a qualificação do exercício da atividade industrial e a qualidade de vida das populações residentes nos aglomerados urbanos; -----
- d) Permitir a reestruturação, ampliação e diversificação das unidades industriais instaladas; -----
- e) Apoiar novas iniciativas empresariais; -----
- f) Criar emprego. -----

----- **Artigo 4.º** -----

----- **Tipo de indústrias e serviços a instalar** -----

----- 1 - A Câmara Municipal procederá à venda de lotes aos industriais que se candidatarem à respetiva aquisição e que pretendam instalar indústrias enquadradas nas classes B, C e D, integrados em construções que respeitem o Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo. -----

----- 2 - Serão ainda admitidas a instalação de unidades oficinais, armazéns, estaleiros e outras atividades que, pelas suas características, se revelem incompatíveis com a sua localização em áreas urbanas. -----

----- 3 – Entende-se por: -----

-----a) Armazém: a edificação construída no lote e destinada à recolha de mercadorias, géneros e outras matérias transformadoras;-----

-----b) Unidade industrial: a edificação construída no lote destinada ao exercício de uma atividade económica que se serve de uma determinada técnica dominada, em geral, pela presença de máquinas ou maquinismos, com o objetivo da transformação ou manufatura de matérias-primas ou produtos semiacabados em artefactos acabados.-----

----- **Artigo 5.º** -----

----- **Preço** -----

-----1 - O preço do metro quadrado de terreno é de 1,00 €-----

-----2 - Nos casos em que a proposta de aquisição da cedência do lote seja de relevante interesse municipal poderá ser fixado outro preço, diferente do referido no número anterior, mediante deliberação específica e fundamentada da Câmara Municipal. -----

----- **Artigo 6.º** -----

----- **Início de laboração** -----

-----Salvo quando devidamente autorizado, e sob pena de reversão do lote para o Município, o adquirente deve iniciar a laboração da unidade industrial no prazo de dois anos a contar da celebração da escritura pública de compra e venda, nos termos previstos no artigo 12.º-----

----- **Artigo 7.º** -----

----- **Condições de cedência posterior dos lotes e direito de preferência**-----

-----1 - Durante o prazo de cinco anos a contar do início da laboração, as empresas singulares ou coletivas, adquirentes dos lotes não poderão alienar, a título gratuito ou oneroso, ou sob qualquer outra forma transferir para outrem a posse sobre a totalidade ou parte dos lotes adquiridos, e das benfeitorias nele implantadas, sem que para o efeito estejam autorizadas pela Câmara Municipal, a qual gozará do direito de preferência. -----

-----2 - Para efeitos do exercício do direito de preferência, convencionou-se que será atribuído ao lote de terreno o valor fixado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º deste Regulamento, e às benfeitorias nele implantadas o valor que vier a ser fixado por uma comissão composta por um representante do titular do lote, outro da Câmara Municipal e um terceiro a designar pela maior associação representativa desse setor. -----

-----3 - Será tido como alienação do lote a cessão/transmissão, por qualquer forma, de mais 75% do capital das pessoas coletivas que dele sejam titulares à data da cessão. -----

----- 4 - No prazo previsto no número 1, e para comprovação da efetiva laboração da empresa, poderá a Câmara Municipal solicitar ao adquirente a demonstração do uso do lote através da entrega das declarações de rendimentos (IRS/IRC) do respetivo titular relativas aos três últimos anos de atividade. -----

## ----- **Capítulo II** -----

### ----- **Processo de Candidatura** -----

#### ----- **Artigo 8.º** -----

##### ----- **Candidatura à aquisição de lote** -----

----- 1 - A formalização da candidatura para aquisição de lotes deverá ser apresentada à Câmara Municipal, em conformidade com os Anexo I, acompanhada de uma declaração de conhecimento e aceitação dos termos do presente Regulamento. -----

----- 2 - O adquirente obriga-se a respeitar os prazos, faseamento, objeto e formas de pagamento constantes do programa de candidatura, sob pena de não o fazendo assistir à Câmara Municipal o direito de resolver o contrato de compra e venda celebrado. -----

#### ----- **Artigo 9.º** -----

##### ----- **Apreciação de candidaturas** -----

----- 1. A candidatura à aquisição dos lotes, apresentada nos termos do artigo anterior, **será** objeto de análise e parecer da Câmara Municipal, sob proposta do respetivo Presidente.-----

----- 2 - No processo de atribuição dos lotes ter-se-á em consideração: -----

----- a) a inserção urbana (no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo) da unidade atual e o compromisso de desativação da referida unidade no interior da área urbana; -----

----- b) a complementaridade do projeto com outros já instalados no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo; -----

----- c) a adequação do lote disponível ao projeto apresentado, preferindo os da indústria transformadora, e/ou de elevado nível de incorporação tecnológica;-----

----- d) a atividade que desenvolve o candidato e o local de exercício, preferindo os projetos de capital maioritariamente local; -----

----- e) o curriculum individual ou da entidade candidata; -----

----- f) a justificação para a concretização do projeto;-----

----- g) a fase em que se encontra o projeto, a sua sustentação financeira e as condições da sua viabilidade; -----

- h) a planificação da realização do investimento; -----
- i) o número de postos de trabalho a criar; -----
- j) a produção de resíduos (sólidos, líquidos ou gases) e o tratamento preconizado; --
- k) a compatibilidade com o Plano Diretor Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo;
- l) o interesse económico dos projetos empresariais a instalar na região. -----

----- **Artigo 10.º** -----

----- **Processo de decisão** -----

-----1 - Apreciadas as candidaturas, a Câmara poderá proceder à seleção de candidatos em número igual ao dobro dos lotes disponíveis, para efeitos de substituição dos efetivos, a quem for decidido entregar os lotes, e não quiserem ou não puderem formalizar a competente escritura. -----

-----2 - Em caso de parecer favorável, e em função do número de lotes a alienar, a Câmara Municipal entregará uma proposta fundamentada de atribuição de lote aos candidatos contemplados, a qual conterà, entre outros, os seguintes elementos: -----

- a) proposta de localização do lote; -----
- b) minuta do contrato, valor e condições de pagamento; -----
- c) informação relativa às condições de uso e ocupação dos lotes. -----

-----3 - No prazo de 15 dias, contados da apresentação da proposta de atribuição do lote por parte da Câmara Municipal, o candidato a adquirente selecionado deverá declarar por escrito a aceitação da proposta referida no número anterior. A falta de resposta equivale a declaração de não aceitação. -----

----- 4 - Aceite a proposta pelo candidato, o processo de candidatura é submetido a apreciação da Câmara Municipal para deliberação definitiva. -----

----- 5 - Se o candidato não aceitar os termos da proposta referida no número 1, notificar-se-á o primeiro suplente para a atribuição desse lote, e assim sucessivamente, seguindo-se os demais termos previstos no clausulado que antecede. -----

----- **Capítulo III** -----

----- **Da escritura e condições de utilização** -----

----- **Artigo 11.º** -----

----- **Formalidades da compra e venda do lote** -----



----- 1 - No prazo de dez dias a contar da notificação da deliberação, o candidato selecionado entregará na Câmara Municipal o valor correspondente a 10% do preço do lote, a título de sinal e princípio de pagamento.-----

----- 2 - O contrato promessa de compra e venda será celebrado no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da deliberação que aprovar a atribuição do lote ao candidato, devendo nessa data ser paga a importância correspondente a 40% do preço do lote. -----

----- 3 - A escritura de compra e venda dos lotes, terá lugar no prazo de 90 dias a contar da celebração do contrato promessa e deverá conter menção expressa à sujeição ao presente Regulamento e demais normas aplicáveis, nomeadamente no que se refere aos direitos de reversão e preferência. A totalidade do preço deverá encontrar-se paga aquando da celebração da escritura de compra e venda.-----

----- 4 - O não cumprimento dos prazos previstos nos números 1, 2 e 3 deste artigo, por razões imputáveis ao adquirente, confere à Câmara Municipal o direito de revogar a deliberação de atribuir o lote ao candidato faltoso e atribuir o lote em causa ao candidato colocado no primeiro lugar suplente elegível para esse efeito, caso exista. -----

----- 5 - Serão da responsabilidade do adquirente todos os encargos decorrentes da transmissão dos lotes, nomeadamente, o imposto de selo, emolumentos, custas, IMT e demais despesas resultantes da celebração da escritura. -----

----- **Artigo 12.º** -----

----- **Licenciamento, construção e laboração** -----

----- 1. O processo de licenciamento, a construção da unidade industrial e o respetivo início de laboração ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos:-----

----- a) o projeto de licenciamento da arquitetura da obra deverá ser apresentado no prazo máximo de três meses após a celebração da escritura pública; -----

----- b) as obras de construção deverão iniciar-se no prazo de um mês após a emissão da licença de construção;-----

----- c) ao fim de 18 meses, contados a partir da celebração da escritura, o lote de terreno deverá apresentar um volume de construção não inferior a 25% do valor da estimativa orçamental, de acordo com os projetos aprovados; -----

-----d) a obra deve estar integralmente concluída no prazo de três anos após a celebração da escritura, entendendo-se que a obra se encontra concluída logo que seja emitida a competente licença de utilização. -----

----- 2 - O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea a), do número 1, (que pode, contudo, ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do interessado devidamente fundamentado) constitui o adquirente na obrigação de pagar à Câmara Municipal uma indenização correspondente a 5% do valor de venda do lote, por cada mês ou fração de atraso, até ao limite de seis meses; -----

-----3 - O não cumprimento do prazo estabelecido na alínea b), do número 1, (que pode, contudo, ser prorrogado por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento do interessado devidamente fundamentado) constitui o adquirente na obrigação de pagar à Câmara Municipal uma indenização correspondente a 10% do valor de venda do lote, por cada mês ou fração de atraso, até ao limite de seis meses; -----

-----4 - O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas alíneas c) e d), do número 1, bem como a ultrapassagem dos limites máximos fixados nos números 2 e 3 do presente artigo, (que podem, contudo, ser prorrogados por deliberação da Câmara Municipal, a requerimento dos interessados devidamente fundamentados) conferem à Câmara Municipal o direito de resolver, imediatamente, o contrato de compra e venda do lote, o qual, bem como as benfeitorias nele implantadas, por força da reversão, reintegrarão o domínio privado da autarquia, nos termos previstos na lei e no artigo 16.º do presente Regulamento. -----

### ----- **Artigo 13.º** -----

#### ----- **Condições de conservação e manutenção de instalações** -----

-----Com vista à manutenção de elevados padrões de qualidade ambiental incumbe a cada titular de unidade industrial instalada no Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo:

-----a) manter os edifícios, sua envolvente e restantes construções, dentro do lote, em bom estado de conservação, promovendo para isso as necessárias obras com a devida regularidade e de acordo com as determinações dos competentes serviços da Câmara Municipal; -----

-----b) manter sempre tratados os espaços verdes no interior do lote, sejam eles arborizados, relvados ou ajardinados; -----

-----c) manter permanentemente a limpeza e higiene dos espaços de circulação no interior do lote; -----

----- d) manter os equipamentos fabris em boas condições de conservação, funcionamento e segurança; -----

----- e) manter os contentores de resíduos sólidos urbanos bem conservados e localizados, cumprindo os horários de recolha estabelecidos pelos serviços de recolha competentes; -----

----- f) selecionar, acomodar e transportar eficazmente os resíduos industriais admitidos. --

----- g) realizar todas as cargas e descargas dentro do seu lote. -----

#### ----- **Artigo 14.º** -----

#### ----- **Tratamento de efluentes, resíduos e poluentes** -----

----- 1 - Todas as indústrias a instalar devem efetuar um pré-tratamento dos efluentes produzidos, antes de os lançar na rede geral de esgotos quando aqueles, pelas suas características qualitativas, sejam suscetíveis de prejudicar o bom funcionamento e a manutenção da rede de coletores e da estação de tratamento das águas residuais. -----

----- 2 - As empresas a instalar são responsáveis por dar destino adequado aos resíduos industriais que produzam, podendo acordar a sua recolha, transporte, armazenagem, eliminação ou utilização com a Câmara Municipal ou o operador a quem esta tiver concessionado a recolha dos resíduos sólidos urbanos do Município. -----

----- 3 - As indústrias a instalar que, pela sua natureza e atividade possam provocar a emissão de poluentes, ficam obrigadas a minimizar esse efeito, recorrendo à utilização de tecnologias limpas e ao controlo de resíduos, respeitando os limites legais de emissão de substâncias poluentes. -----

#### ----- **Capítulo V** -----

#### ----- **Disposições finais** -----

#### ----- **Artigo 15.º** -----

#### ----- **Alteração de uso** -----

----- A alteração ao fim do uso do lote, aprovado no âmbito do programa de candidatura e projeto de instalação, fica condicionada a autorização da Câmara Municipal. -----

#### ----- **Artigo 16.º** -----

#### ----- **Resolução e reversão** -----

----- 1 - Constituem causa de resolução do contrato de compra e venda dos lotes, para além das legalmente previstas: -----

----- a) o não pagamento do preço, nas condições previstas no artigo 11.º; -----

-----b) o não cumprimento dos prazos de licenciamento, construção e início de laboração, previstos no artigo 12.º, bem como de quaisquer outras condições que hajam sido clausuladas;

-----c) a condenação definitiva do proprietário em processo crime ou contraordenacional extração ilegal de inertes do lote.-----

----- 2 - Em caso de reversão, o adquirente perde a favor da Câmara Municipal não só o lote, como também as benfeitorias que nele tenham sido implantadas e que não possam retirar-se sem prejuízo ou dano. -----

-----3 - Na hipótese prevista no número anterior, a resolução implica a imediata reversão do lote de terreno à posse e titularidade da Câmara Municipal, devendo esta devolver ao anterior possuidor faltoso, apenas o preço ou parte do preço que haja pago, em singelo, isto é, sem quaisquer acréscimos, seja a título de juros ou outro, sendo as benfeitorias valorizadas nos termos previstos no número 2, do artigo 7º. -----

----- 4 - A resolução do contrato de compra e venda opera-se, pela comunicação, por escrito, da Câmara Municipal ao adquirente, devendo este, no prazo de 15 dias a contar da notificação de tal comunicação, dirigir-se à Câmara Municipal para instruir e acordar os prazos da escritura de reversão. -----

-----5 - No caso de o processo de reversão, por resolução do contrato, ter de seguir a via judicial, a Câmara Municipal pode exigir ao proprietário uma indemnização de 20% sobre o valor da venda, a título de ressarcimento por todos os danos causados. -----

----- 6 - Para efeitos de cobrança da indemnização a que se refere o número anterior, assiste à Câmara Municipal o direito de compensar o respetivo montante com a importância que deve restituir, nos termos do número 2, sendo exigível e restituída apenas a diferença. -----

----- **Artigo 17.º** -----

----- **Interpretação** -----

-----Quaisquer omissões ou dúvidas relativas à aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal, com observância da legislação aplicável. -----

----- **Artigo 18.º** -----

----- **Norma revogatória** -----

-----Com a entrada em vigor da presente versão deste Regulamento ficam revogadas quaisquer outras condições de venda e regulamentos sobre o mesmo objeto.-----

----- **Artigo 19.º** -----

----- **Contraordenações** -----

----- Quando não especialmente previstas no presente Regulamento ou na Lei, as infrações ao presente Regulamento constituem contraordenações puníveis nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua última redação, que aprova o Ilícito da Mera Ordenação Social. -----

----- **Artigo 20.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

----- O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Proposta N.º 26/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 26/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria, que a seguir se transcreve: -----

----- **Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria.** -----

----- Considerando ter o Município de Figueira de Castelo Rodrigo candidatado a Construção de um Pavilhão Incubadora de Oficinas e Industria a atribuição de cofinanciamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Regulamento Específico Sistemas de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística; -----

----- Considerando que na sequência da candidatura em supradita, a estrutura de gestão do Mais Centro entendeu estarem reunidas as condições de elegibilidade desta, com fim de promover e fortalecer as PME's existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nomeadamente nos setores que visem a promoção e desenvolvimento, através do reforço da sua capacidade competitiva e da sua capacidade de criar valor económico e social nesta Região; -----

----- Considerando o patente decréscimo populacional ao qual o Concelho tem vindo a estar sujeito, tornando-se necessário encontrar soluções que permitam inverter esse rumo de acontecimentos, dotando o Concelho de infraestruturas industriais que possibilitem a fixação de massa crítica e que a par façam desabrochar novas ideias e novos negócios, apoiados neste conceito proactivo de empreendedorismo; -----

-----Considerando que o Município se vincula assim a dinamizar e promover os empreendedores a realizar iniciativas, criando uma rede integrada de empresas, potenciando a troca de experiências e a atuação com base em lógicas de gestão empresariais inovadores. Vincula-se assim a criar e promover uma rede de pequenas empresas com vista à troca de experiências e know-how, promoção de iniciativas económicas e criação de um sistema inovador de gestão, reforço da capacidade empresarial e apoio a mais-valias económicas em articulação com os setores tradicionais e empresariais existentes; -----

-----Considerando que face à necessidade do Município disciplinar as ações e o uso da Incubadora de Oficinas e Industria, foi realizado o presente Regulamento; -----

**-----Nestas circunstâncias propõe-se que a Câmara Municipal, aprove no uso da competência conferida pela alínea k), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria. -----**

**-----Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria -----**

#### ----- **Preâmbulo** -----

-----Considerando ter o Município de Figueira de Castelo Rodrigo candidatado a Construção de um Pavilhão Incubadora de Oficinas e Industria a atribuição de cofinanciamento comunitário, através do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao abrigo do Regulamento Específico Sistemas de Apoios a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística.-----

-----Considerando que na sequência da candidatura em supradita, a estrutura de gestão do Mais Centro entendeu estarem reunidas as condições de elegibilidade desta, com fim de promover e fortalecer as PME's existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, nomeadamente nos setores que visem a promoção e desenvolvimento, através do reforço da sua capacidade competitiva e da sua capacidade de criar valor económico e social nesta Região. -----

-----Considerando o patente decréscimo populacional ao qual o Concelho tem vindo a estar sujeito, tornando-se necessário encontrar soluções que permitam inverter esse rumo de acontecimentos, dotando o Concelho de infraestruturas industriais que possibilitem a fixação de massa crítica e que a par façam desabrochar novas ideias e novos negócios, apoiados neste conceito proactivo de empreendedorismo. -----

-----O Município vincula-se assim a dinamizar e promover os empreendedores a realizar iniciativas, criando uma rede integrada de empresas, potenciando a troca de experiências e a atuação com base em lógicas de gestão empresariais inovadores. Vincula-se assim a criar e promover uma rede de pequenas empresas com vista à troca de experiências e *know-how*, promoção de iniciativas económicas e criação de um sistema inovador de gestão, reforço da capacidade empresarial e apoio a mais-valias económicas em articulação com os setores tradicionais e empresariais existentes. -----

----- Face à necessidade do Município disciplinar as ações e o uso da Incubadora de Oficinas e Industria, foi realizado o presente Regulamento. -----

----- **Nestas circunstâncias a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprova no uso da competência conferida pela alínea g), do número 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em respeito ao positivado no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, o Projeto de Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria.** -----

----- **Artigo 1.º** -----

----- **Lei habilitante** -----

----- O presente Regulamento Municipal de Utilização da Incubadora de Oficinas e Industria, adiante designado por Regulamento, é aprovado nos termos do artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e nos termos e para os efeitos previstos na alínea g), do número 1 do artigo 25.º e alínea k), do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. ---

----- **Artigo 2.º** -----

----- **Localização** -----

----- O Pavilhão Incubadora de Oficinas e Industria, propriedade do Município de Figueira de Castelo Rodrigo, encontra-se localizado no Lote 5-A do Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, com a configuração e utilização indicadas na planta anexa a este Regulamento, de que é parte integrante, composto por duas frações autónomas com cerca de 450m<sup>2</sup> cada, cada uma delas constituídas por uma nave industrial, escritório, balneário/vestuário, instalações sanitárias feminina e masculina e espaço com vedação amovível para armazenamento de ferramentas e peças.-----

----- **Artigo 3.º** -----

----- **Caracterização das entidades envolvidas** -----

-----Participaram no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Industria as seguintes entidades: -

-----a) Empreendedores de base local, denominados por entidade incubada;-----

-----b) O Município de Figueira de Castelo Rodrigo pela sua Câmara Municipal, denominada por entidade gestora do projeto; -----

#### ----- **Artigo 4.º** -----

##### ----- **Missão** -----

-----A entidade gestora do projeto terá de prosseguir a seguinte missão:-----

-----a) A nível local: representar e defender as empresas e os empresários da região, apoiando-os nos domínios técnico e económico, apostando na inovação, qualidade, ambiente, internacionalização, informação e formação, de modo a tornar o tecido empresarial cada vez mais competitivo;-----

-----b) A nível regional: promover a colaboração, a concertação e a complementaridade entre os agentes de desenvolvimento da região, incentivando as parcerias que permitam tornar a região cada vez mais competitiva com o objetivo de atingir um estágio de desenvolvimento que consolide e a coloque entre as mais desenvolvidas do país, através da aposta concertada nos domínios da excelência, qualidade, certificação, internacionalização, informação e formação.

#### ----- **Artigo 5.º** -----

##### ----- **Objetivos alcançar pela entidade gestora do projeto** -----

-----A entidade gestora do projeto terá de prosseguir os seguintes objetivos: -----

-----a) Criação de novas empresas, com o conseqüente impacto na competitividade regional, valor acrescentado local e criação de emprego líquida de novos postos de trabalho, diretos e indiretos, que se estimam em pelo menos 30 diretos e 30 indiretos;-----

-----b) Apoio aos empreendedores, proporcionando-lhes um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais e apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas;-----

-----c) Aproveitamento dos recursos endógenos existentes na região, para criação de grupos de PME's que sirvam para complementar as necessidades tecnológicas destas;-----

-----d) Dispor de mais elementos atrativos de visita ao maciço central e a toda a região, criando outras formas de dinamização socioeconómica e cultural, originadas a partir do reforço da atividade da preservação e valorização de espaços de excelência empresarial; -----



-----e) Requalificar o Loteamento Industrial de Figueira de Castelo Rodrigo, pela fixação de duas novas empresas. -----

#### ----- **Artigo 6.º** -----

##### ----- **Deveres da entidade gestora do projeto** -----

----- A entidade gestora do projeto terá os seguintes deveres: -----

----- a) Cumprir a sua missão, apoiando todas as empresas e empreendedores com ideias e projetos com potencial económico, com interesse para o desenvolvimento e competitividade da região, de carácter inovador e mais-valia regional, que contribua para a criação líquida de postos de trabalho e fixação de quadros; -----

----- b) Gerir o Pavilhão Incubadora de Oficinas e Industria numa perspetiva empresarial, para mais eficientemente se alcançar a sua função e objetivos de interesse público. -----

----- c) Assegurar um leque de serviços que proporcione aos empreendedores, um ambiente favorável à concretização dos seus projetos empresariais, apoiando de forma sólida e constante o crescimento e projeção externa dessas iniciativas. -----

#### ----- **Artigo 7.º** -----

##### ----- **Deveres da entidade incubada** -----

----- 1 - Com vista a garantir que sejam atingidos os objetivos prosseguidos, as entidades incubadas devem fornecer, trimestralmente, os elementos indispensáveis à avaliação técnica da sua gestão, por forma a permitir que lhes seja proporcionado uma monitorização contínua à sua atividade. -----

----- 2 - Os utilizadores dos espaços obrigam-se, para além do respeito integral das normas legais e regulamentares em vigor para a atividade desenvolvida no respetivo espaço, a: -----

----- a) Pagar a renda na data do respetivo vencimento, ou seja do dia 1 do mês a que respeitar, no valor de 0,50€ por m<sup>2</sup>, que poderá ter um desconto acumulado de 0,10€ por cada trabalhador a cargo, até ao montante máximo de 0,30€, contabilizados a partir da data de admissão do mesmo provido de contrato de trabalho. -----

----- b) Utilizar os diversos espaços exclusivamente para os fins a que estão destinados; ---

----- c) Manter o espaço nas mesmas condições em que foi entregue, salvaguardadas as beneficiações e pequenas deteriorações inerentes ao respetivo uso, devendo, todavia, ser devolvido, finda a ocupação, no mesmo estado em que foi recebido; -----

-----d) As ligações às redes públicas de energia, telefones e água são da responsabilidade do arrendatário dos armazéns;-----

#### ----- **Artigo 8.º** -----

##### ----- **Candidatura** -----

-----1 - Podem candidatar-se à ocupação das frações autónomas, pessoas singulares ou coletivas com ou sem fins lucrativos.-----

----- 2 - A candidatura é efetuada, gratuitamente, no Portal Eletrónico do Município em <http://www.cm-fcr.pt>, acompanhado do projeto empresarial, portfólio e currículo da empresa ou dos seus membros constituintes.-----

#### ----- **Artigo 9.º** -----

##### ----- **Seleção** -----

-----1 – A seleção das candidaturas será realizada com base na viabilidade e interesse social do projeto empresarial apresentado e avaliado segundo os seguintes critérios:-----

-----a) área de intervenção da empresa;-----

-----b) número de postos de trabalho criados;-----

-----c) mais valia das parcerias estabelecidas ou propostas;-----

-----d) currículo profissional da empresa ou dos seus membros constituintes;-----

-----e) capacidade de resposta do Município ao projeto empresarial apresentado.-----

----- 2 – A seleção das candidaturas será efetuada por um júri constituído por 5 elementos, dos quais:-----

-----a) três representantes da Câmara Municipal;-----

-----b) duas personalidades de reconhecido mérito designadas pela Câmara Municipal. --

-----3 – Caberá ao Presidente da Câmara Municipal a homologação das candidaturas com base na avaliação efetuada pelo júri, presentes a ratificação por parte da Câmara Municipal.-----

#### ----- **Artigo 10.º** -----

##### ----- **Contrato** -----

-----1 – Será estabelecido um contrato entre o Município e as empresas cujas candidaturas tenham sido aprovadas, o qual estabelecerá as condições de utilização dos espaços.-----

-----2 – No ato da celebração do contrato serão pagas três mensalidades, sendo uma respeitante ao mês corrente e duas a título de garantia;-----

----- 4 – O contrato só poderá ser denunciado por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de dois meses.-----

#### ----- **Artigo 11.º** -----

##### ----- **Responsabilidade** -----

----- 1 – As empresas são responsáveis perante o Município pela boa manutenção dos espaços e equipamentos a elas atribuídos. -----

----- 2 – Quaisquer danos causados pelas empresas aos espaços e equipamentos a elas atribuídos implicará o pagamento do seu arranjo ou eventual substituição. -----

----- 3 – As empresas são entidades completamente autónomas e independentes do Município, sendo os únicos responsáveis pelos atos por si praticados. -----

#### ----- **Artigo 12.º** -----

##### ----- **Utilização do Pavilhão Incubadora de Oficinas** -----

----- 1 - As frações autónomas são cedidas por um prazo não superior a 3 anos, mediante o pagamento de uma renda mensal, conforme valores indicados na planta anexa, acrescida das despesas de funcionamento e dos serviços solicitados e prestados pelos Serviços Municipais.

----- 2 - A requerimento da entidade incubada e havendo razões ponderosas que o justifiquem, pode a Câmara Municipal prorrogar, por uma única vez, o prazo de utilização por mais 3 anos.

#### ----- **Artigo 13.º** -----

##### ----- **Sinergias** -----

----- As empresas instaladas no Pavilhão Incubadora de Oficinas e Industria poderão usufruir dos serviços oferecidos pelo Ninho de Empresas do Conhecimento do Município de Figueira de Castelo Rodrigo.-----

#### ----- **Artigo 14.º** -----

##### ----- **Parcerias** -----

----- A Entidade gestora do projeto deverá enveredar esforços tendentes à constituição de parcerias com serviços públicos e privados que operem na região, quer sejam fornecidos por Universidades, Institutos Politécnicos, Centros Tecnológicos, Organismos Oficiais, Associações Comerciais e Empresariais, Bancos, Consultores Privados, sociedades financeiras, de Investimento entre outros, tendo como parceiros privilegiados a Associação de Municípios da Cova da Beira, Associação Comercial da Guarda e o Núcleo Empresarial da Região da Guarda.

#### ----- **Artigo 15.º** -----

----- **Dúvidas e Omissões** -----

-----Os casos omissos e as dúvidas que se venham a suscitar na interpretação das disposições do presente Regulamento são resolvidos por decisão do Presidente da Câmara Municipal, com recurso às regras gerais de direito aplicáveis à interpretação e integração de normas. -----

----- **Artigo 16.º** -----

----- **Entrada em vigor** -----

-----O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato a seguir ao da sua publicação.

-----Tomou a palavra o Sr. Vereador, Dr. António Edmundo Freire Ribeiro, dizendo que este projeto de Incubadora de Oficinas e Industria foi um projecto que o executivo anterior lançou, dando nota de que na altura era importante funcionar paralelamente com o Ninho de Empresas, porque achavam que as duas vertentes deviam operar em conjunto. Entende que agora este executivo não está a dar conta da Incubadora de Serviços, pois o Sr. Presidente dizia há dois anos atrás que aquele espaço estava moribundo, mas agora penso que estará bem pior, pois já teve todas as salas com gente a funcionar e agora encontra-se tudo fechado. Referiu que não pode acontecer o mesmo a nível industrial, por isso entende que o preço estabelecido pela renda está muito elevado face ao contexto municipal, sobretudo para provocar a procura por estes espaços. Salientou que não há nada a opor, mas entende que não está aliciante para gerar investimento, pois a nível de incubadora de serviços não está a gerar investimento e nem postos de trabalho. Pois se fosse uma situação como em Pinhel, que uma empresa vai gerar 40 postos de trabalho, outra 60 e outra 20, assim faria todo o sentido, mas verifica não tem havido esse investimento no nosso concelho. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta N.º 27/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – ACORDO DE COLABORAÇÃO para a Plataforma Local de Operacionalização e Gestão do Parque Natural do Douro Internacional/ Área Protegida Privada da Faia Brava para a implementação da marca Natural.PT.** -----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 27/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao ACORDO DE COLABORAÇÃO para a Plataforma Local de Operacionalização e Gestão do Parque Natural do Douro Internacional/ Área Protegida Privada da Faia Brava para a implementação da marca Natural.PT, que a seguir se transcreve: -----

----- Considerando que a criação de uma Marca nacional ligada à Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) do Sistema Nacional das Áreas Classificadas (SNAC) e aos valores a estas associadas é uma aposta nacional na biodiversidade, na economia, no património e na identidade de Portugal que visa valorizar e promover estes espaços singulares;-----

----- Considerando que a Natural.PT é uma iniciativa de promoção integrada do território, dos produtos e dos serviços existentes nas áreas protegidas e na sua envolvente próxima, assegurando a conservação dos valores naturais e socioculturais e a valorização das atividades e saberes tradicionais e autênticos de Portugal, projetando-se ao nível nacional e internacional;

----- Considerando que a Natural.PT tem como visão, ser globalmente reconhecida como símbolo de confiança, de qualidade e de excelência associada a princípios de sustentabilidade, valorização da natureza e dos recursos endógenos e de apoio ao desenvolvimento de base local/regional; -----

----- Considerando a pertinência e importância da participação do Município de Figueira de Castelo Rodrigo nesta iniciativa em conjunto com o Parque Natural do Douro Internacional e a Área Protegida Privada Faia Brava; -----

----- **Assim propondo que seja autorizado o presidente da câmara a celebrar o acordo de colaboração em anexo, entre o Município de Figueira de Castelo Rodrigo e o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P, para os fins supra referidos.**-----

----- **ACORDO DE COLABORAÇÃO**-----

----- **para a Plataforma Local de Operacionalização e Gestão do Parque Natural do Douro Internacional/ Área Protegida Privada da Faia Brava para a implementação da marca Natural.PT** -----

----- Considerando que: -----

----- A criação de uma Marca nacional ligada à Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP) do Sistema Nacional das Áreas Classificadas (SNAC) e aos valores a estas associadas é uma aposta nacional na biodiversidade, na economia, no património e na identidade de Portugal que visa valorizar e promover estes espaços singulares. -----

----- A Natural.PT é uma iniciativa de promoção integrada do território, dos produtos e dos serviços existentes nas áreas protegidas e na sua envolvente próxima, assegurando a conservação dos valores naturais e socioculturais e a valorização das atividades e saberes tradicionais e autênticos de Portugal, projetando-se ao nível nacional e internacional.-----

-----A Natural.PT tem como visão, ser globalmente reconhecida como símbolo de confiança, de qualidade e de excelência associada a princípios de sustentabilidade, valorização da natureza e dos recursos endógenos e de apoio ao desenvolvimento de base local/ regional. -----

-----Distinguir e promover o que nos diferencia é o objetivo final da Natural.PT.-----

-----Neste contexto, entre: -----

-----O **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas I.P.**, NIPC 510.342.647, Instituto Público integrado na administração indireta do Estado e dotado de autonomia administrativa e financeira e património próprio, com sede na Avenida da República, 16 a 16B - 1050-191 Lisboa, representado pela Presidente do respetivo Conselho Diretivo, Paula Alexandra Faria Fernandes Sarmiento e Silva, com poderes para o ato, na qualidade de Primeiro Outorgante; -----

-----E-----

-----O **Município de Figueira de Castelo Rodrigo**, NIPC 505.987.449 , Autarquia Local com sede no Largo Dr. Vilhena, 1 - 6440-100 Figueira Castelo Rodrigo, representado pela Presidente da Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo, Paulo José Gomes Langrouva, com poderes para o ato, na qualidade de Segundo Outorgante.-----

-----É celebrado o presente ACORDO DE COLABORAÇÃO, que se rege pelas Cláusulas seguintes:

----- **Cláusula 1.<sup>a</sup>** -----

----- **Objeto**-----

-----O presente acordo estabelece as regras de colaboração entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante na implementação da Natural.PT. -----

----- **Cláusula 2.<sup>a</sup>** -----

----- **Obrigações dos Segundo Outorgantes** -----

-----1 - O Segundo Outorgante tem perfeito conhecimento do Regulamento da estrutura de gestão da Natural.PT, em anexo ao presente acordo e que dele faz parte integrante.-----

-----2 - O Segundo Outorgante aceita a respetiva integração na Plataforma Local de Operacionalização e Gestão (PLOG) do **Parque Natural do Douro Internacional / Área Protegida Privada da Faia Brava** e compromete-se, nesse contexto a realizar as ações conducentes à dinamização e promoção da Marca, em estreita colaboração com o Primeiro Outorgante. -----

----- 3 - De entre outras obrigações constantes no Regulamento, às entidades integrantes da PLOG compete ainda: -----

----- Apoiar a operacionalização, dinamização e promoção local da Marca; -----

----- Apoiar o Primeiro Outorgante a monitorizar as atividades e ações realizadas no âmbito do Plano Anual de Atividades (PAA); -----

----- Participar em ações formativas organizadas pelo Primeiro Outorgante; -----

----- Participar na análise dos pedidos de adesão à Marca, através da utilização da plataforma SIGAM cabendo-lhe nomeadamente: -----

----- O Apresentar ao Grupo de Trabalho (GT) da Marca parecer sobre o pedido do proponente;

----- O Solicitar esclarecimentos ou elementos adicionais, caso se verifique o incumprimento de qualquer requisito ou a necessidade de informação suplementar, através da plataforma “Sistema Integrado de Gestão da Adesão à Marca” (SIGAM); -----

----- Articular com o Primeiro Outorgante a informação e ações necessárias à planificação e realização de ações adequadas à capacitação e mobilização de aderentes. -----

----- **Cláusula 3.<sup>a</sup>** -----

----- **Procedimentos** -----

----- 1 - O Primeiro Outorgante, através do Coordenador do GT, compromete-se a solicitar o parecer do Segundo Outorgante sobre os pedidos de adesão à Marca que respeitem o âmbito das respetivas atribuições. -----

----- 2 - Para efeitos do número anterior, o Coordenador do GT remete ao Segundo Outorgante os elementos necessários à análise dos pedidos. -----

----- 3 - O Segundo Outorgante emite os seus pareceres no prazo de dez (10) dias úteis, disponibilizando-se para participar nas reuniões que sejam convocadas, sempre que tal se revele necessário em função do sentido dos pareceres emitidos. -----

----- **Cláusula 4.<sup>a</sup>** -----

----- **Vigência** -----

----- O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO vigora pelo prazo máximo de 5 anos, podendo ser renovado por acordo entre as partes. -----

----- O presente Protocolo é assinado e rubricado em 2 (dois) exemplares, de igual valor, destinando-se um a cada um dos Outorgantes. -----

----- A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

-----**Proposta N.º 28/2015/PCM/MANDATO 2013-2017 – Protocolo de Colaboração Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Proposta n.º 28/2015/PCM/MANDATO 2013-2017, referente ao Protocolo de Colaboração Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa, que a seguir se transcreve:-----

-----Considerando o pedido de apoio financeiro solicitado pela Associação Cultural e Social de Melhoramentos de Vermiosa, em requerimento datado de 5 de janeiro último, tendente à comparticipação nos custos da empreitada de construção da vedação do espaço envolvente à sua nova Unidade de Cuidados Continuados, Lar e Serviço de Apoio Domiciliário de Vermiosa, que se encontra em estado de acabamentos. -----

-----Considerando a premência na concessão deste apoio, que não obstante a inexistência, de momento, de um quadro regulamentar que venha disciplinar a forma como estes apoios passam a ser prestados, conscientes da importância que instituições como a Associação Cultural e Social de Melhoramentos de Vermiosa assumem no quadro das associações cívicas e de apoio social existentes no Concelho, que permitem elevar as condições de vida dos seus utentes e beneficiários, urge proceder em conformidade e socorre-las de meios capazes de assegurar a estabilidade da sua operação. -----

-----Considerando a realidade social do Concelho, debilitada socioeconomicamente, e as muitas solicitações endereçadas por estas instituições, de âmbito financeiro e técnico, merecem, certamente, a breve trecho a formalização de um novo quadro regulamentar, na esteira do anteriormente referido, que será fundido no Regulamento de Apoio ao Associativismo, publicado na 2.ª série do Diário da República, a 9 de outubro último, retribuindo de forma objetiva e imparcial, o apoio necessário que cada instituição necessite para a prossecução dos seus objetivos e fins. -----

-----**Nesse sentido, proponho, com base nas competências previstas nas alíneas u) e v), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que seja autorizado o presidente da câmara a aprovar o protocolo de colaboração com a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa pelo valor de 29.078,43 € (vinte e nove mil e setenta e oito euros e quarenta e três cêntimos).**-----



-----**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**-----

-----**Entre**-----

-----**o Município de Figueira de Castelo Rodrigo,**-----

-----**e**-----

-----**a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa**-----

-----Considerando que a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa é uma Instituição sem fins lucrativos e que persegue fins altruístas de ajuda aos cidadãos;-----

-----Considerando o interesse em continuar apostar pelo apetrechamento do Concelho com as valências necessárias para colmatar a oferta de serviços, a uma franja significativa da população do Concelho e de outros que nele fixem a sua residência, face ao envelhecimento exponencial da nossa população, nomeadamente com centros de dia e lares de idosos de terceira idade, constituindo, a par, desta forma pólos de desenvolvimento de diversas e variadas atividades;

-----Considerando que cada vez se sente mais a necessidade de dar melhores condições às Associações existentes no Concelho de Figueira de Castelo Rodrigo, no sentido de criarem as condições necessárias à sua autossustentabilidade, promovendo localmente o desemprego e o fomento de atividades subsidiárias comerciais que valorizem o território onde estão inseridos;

-----Considerando que as instituições que fomentam fins sociais ocupam um lugar fundamental na estrutura de um Concelho;-----

-----Considerando que a Câmara Municipal tem como área prioritária o desenvolvimento da área da saúde e do apoio social a toda a população, visando proporcionar um enriquecimento pessoal a cada um dos seus munícipes, bem como daqueles que utilizem as Instituições existentes no Concelho.-----

-----**E**-----

-----Reconhecendo o interesse mútuo e as vantagens recíprocas que existem nessa cooperação, a Câmara Municipal de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa celebram o presente Protocolo de Colaboração;-----

-----**Nesse sentido é celebrado o presente Protocolo de Colaboração, com base no disposto alíneas u) e v), do número 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:**-----

-----**Cláusula 1.ª**-----

-----**Objeto**-----

-----O presente Protocolo tem como objeto a cooperação entre o Município de Figueira de Figueira de Castelo Rodrigo e a Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa.

----- **Cláusula 2<sup>a</sup>** -----

-----**Realização da ação ao abrigo do presente protocolo por parte do Município** -----

-----O Município compromete-se a suportar o custo da empreitada de vedação do espaço envolvente, contratualizado em 29.078,43 €.-----

----- **Cláusula 3.<sup>a</sup>** -----

-----**Realização da ação ao abrigo do presente protocolo por parte da Associação**-----

-----A Associação Cultural, Social e de Melhoramentos de Vermiosa compromete-se a realizar a empreitada, garantindo com que esta decorra dentro do quadro regulamentar e de legalidade exigida.-----

----- **Cláusula 4.<sup>a</sup>** -----

----- **Apoio financeiro** -----

-----O Município liquidará o valor descrito na Cláusula 2.<sup>a</sup>, mediante apresentação dos competentes autos de medição de trabalhos devidamente visados pelos serviços municipais.

----- **Cláusula 5.<sup>a</sup>** -----

----- **Vigência** -----

-----O presente protocolo vigorará até ao momento da liquidação total do valor descrito na Cláusula 2.<sup>a</sup>.-----

-----**O presente Protocolo será celebrado em duplicado, ficando um original para cada um dos signatários.**-----

-----A Câmara depois de analisar a presente proposta, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes.-----

-----**Ratificação do Protocolo de Colaboração entre a Agência para a Mordernização Administrativa, I. P. e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo celebrado a 05 de Janeiro de 2015, relativo ao Balcão Empreendedor.**-----

-----Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ratificação do Protocolo de Colaboração entre a Agência para a Mordernização Administrativa, I. P. e o Município de Figueira de Castelo Rodrigo celebrado a 05 de Janeiro de 2015, relativo ao Balcão Empreendedor, conforme documentação em anexo à ata.-----

----- A Câmara depois de analisar a presente ratificação, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Ratificação do Contrato para Venda à Consignação do Guia Aldeias Históricas e Portugal.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara a Ratificação do Contrato para Venda à Consignação do Guia Aldeias Históricas e Portugal, conforme documentação em anexo à ata.

----- A Câmara depois de analisar a presente ratificação, deliberou a sua aprovação por unanimidade de votos dos membros presentes. -----

----- **Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte sete de fevereiro de 2015.** -----

----- Pelo Sr. Presidente foi presente à Câmara o Resumo Diário da Tesouraria do dia vinte sete de fevereiro de 2015. -----

----- Operações Orçamentais: 1.819.226,91 € (Um milhão oitocentos e dezanove mil duzentos e vinte seis euros e noventa e um cêntimo). -----

----- Operações não Orçamentais: 100.322,47 € (Cem mil trezentos e vinte e dois euros e quarenta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento da presente informação. -----

----- **Outros Assuntos** -----

----- **Aprovação da ata em minuta** -----

----- A Câmara, deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que fosse esta ata aprovada em minuta nos termos do disposto do n.º3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro. -----

----- **Encerramento** -----

----- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, quando eram onze horas e quinze minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por mim, Ana da Conceição Reigado Aguiar Ribeiro, Assistente Técnica desta Câmara Municipal, que a secretariei e redigi, e pelo Senhor Presidente da Câmara, Dr. Paulo José Gomes Langrouva.